



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1193/17 e Nº 1194/17

PROTOCOLOS Nº 14.616.188-0  
Nº 14.616.194-4

DATA: 12/05/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 93/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EDITH DE SOUZA PRADO DE OLIVEIRA –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às  
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2257/17 e nº 2258/17–Sued/Seed, de 03/08/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

O Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Deputado José Afonso, nº 250, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1389/18, de 02/04/18, de 29/11/17 a 31/12/19.



## PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

O Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 6850/12, de 19/11/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4319/16, de 03/10/16, com base no Parecer CEE/CEIF n° 234/16, de 16/08/16, a partir de 29/11/14 a 31/12/17.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 6850/12, de 19/11/12 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5774/16, de 21/12/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 758/16, de 06/12/16, pelo prazo de três anos, a partir de 29/11/14 até 29/11/17.

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos n° 47/17 e 48/17, de 15/05/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos, com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls.169 à 186 e 184 à 198)

O Departamento de Educação Básica, - CEJA/DEB/Seed pelos Pareceres n° 240/17 e 241/17, de 22/06/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 190 e 191 e 202 à 203)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1829/17 e n° 1830/17, de 11/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 209 e 210 e 223 e 224)

Os processos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/12/17, e retornaram ao CEE/PR em 23/04/18.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:



## PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Biblioteca:** possui bom acervo bibliográfico, adequado aos cursos ofertados (...) o espaço é ventilado e com iluminação natural e artificial.

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** conta com equipamentos recebidos da SEED: tubos, reagentes, vidrarias (...) o local é adequado para o desenvolvimento das práticas pedagógicas propostas (...)

(...) possui uma **quadra de esportes** com cobertura (...)

(...) **Laboratório de Informática:** possui 20 computadores, conectados à Internet, recebidos através dos Programas Paraná Digital e Proinfo. O local é bem ventilado, com iluminação natural e artificial (...)

(...) Quanto à **acessibilidade**, foram realizadas obras, como a construção de rampa de acesso e 01 sanitário adaptado.

(...) o **corpo docente** possui a formação e a habilitação necessária para atuar junto às disciplinas da EJA (...)

(...) participa do Programa Brigadas Escolares e recebeu em 19/08/2016, da SEED, o **Certificado de Conformidade nº 265**. As medidas de proteção como sinalização de saídas de emergências, constituição e capacitação da Brigada Escolar, instalação da iluminação de emergência e do sistema de proteção de extintores de incêndio, foram adotadas conforme a legislação vigente.

(...) A instituição de ensino solicitou ao Setor de Supervisão de Edificação Escolar deste NRE, a elaboração de um Projeto Arquitetônico Contra Incêndio, através do protocolado nº 14.637.168-0, para que seja aprovado pela Vigilância Sanitária e assim realizar-se a vistoria, conforme Ofício Circular nº 031/2014.

(...) Após análise documental e verificação da estrutura física, bem como, dos equipamentos e recursos materiais e pedagógicos disponíveis, a comissão de verificação conclui com ressalvas, quanto ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Laudo da Vigilância Sanitária, que a instituição oferece condições para a renovação do reconhecimento do EJA Fase II e Ensino Médio.



PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

(...) Os Quadros de **Avaliação Interna do Curso**, descritos abaixo:

**Ensino Fundamental (fl. 191)**

EJA - Ensino Fundamental

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO EJA	LÍNGUA PORT.	61	14	108	66	38	50	11	64	44			3	1								11	3	41	22	
	MATEMÁTICA	58	10	111	53	39	51	5	72	26				1								7	5	39	27	
	LEM - INGLÊS	83	25	31	57	34	76	22	21	39				2								7	3	10	16	
	HISTÓRIA	84	50	39	54	36	74	41	30	27	2											8	9	9	27	
	GEOGRAFIA	84	32	40	54	39	77	25	31	27	2											5	7	9	27	
	ARTE	58	59	87	67	52	48	25	62	32												10	34	25	35	
	CIÊNCIAS	70	43	28	56	30	62	26	19	38												8	17	9	18	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	53	64	69	68	50	49	29	37	28												4	35	32	40	

**Ensino Médio (fl. 177)**

EJA - Ensino Médio

CURSO	DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTES				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO EJA	LÍNGUA PORT.	47	15	27	41	47	40	8	16	18			2	1	2							7	5	11	22	
	LEM - INGLÊS	47	26	34	32	37	28	16	18	15	1				2							18	10	16	17	
	ARTE	25	15	23	31	22	13	3	4	8												12	12	19	23	
	FILOSOFIA	28	36	30	25	-	15	10	5	5												13	26	25	20	
	SOCIOLOGIA	23	44	25	26	-	14	15	3	6												9	29	22	20	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	32	19	-	38	29	18	4	0	6												14	15		32	
	MATEMÁTICA	35	14	28	44	43	26	10	16	20			1	1	2							9	3	12	23	
	QUÍMICA	32	24	26	35	26	22	4	13	21												10	20	13	14	
	FÍSICA	29	37	36	40	26	19	14	10	24												10	23	26	16	
	BIOLOGIA	44	29	24	33	33	29	13	16	12	1				2							14	16	8	21	
	HISTÓRIA	41	35	13	59	-	32	16	5	22					1							9	19	8	36	
GEOGRAFIA	17	35	14	56	-	13	5	22													17	22	9	34		

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 16/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 187 e 199)



PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

Na análise do pedido, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 168 e 183, e o corpo docente, são partes integrantes do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

O Colégio está vinculado ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e encaminhou o Certificado de Conformidade n° 265, de 19/08/16, em vigência até 19/08/17, que expirou com o processo em trâmite. (fl.185 e 197)

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 31/12/19. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

Desta feita, cumpre destacar a ausência da Licença Sanitária. A direção, à fl.182, justificou:

(...) a Vigilância Sanitária em cumprimento à legislação vigente não inspeciona Estabelecimento de Ensino que não apresentar Projeto Arquitetônico, conforme ofício em anexo. Informamos que o Colégio não possui recursos disponíveis para elaborar tal projeto e portanto, aguardamos que o Governo do Estado tome providências para regularizar a situação.

Nessa sentido, em atendimento à Vigilância Sanitária, a instituição de ensino solicitou ao Setor de Edificação Escolar do NRE de Jacarezinho, por meio do protocolado n° 14.637.168-0, de 25/05/17, a elaboração de um Projeto Arquitetônico Contra Incêndio. (fls.178 e 192)

Nesta solicitação, de acordo com o Relatório Circunstanciado, constatou-se que a situação referente à Licença Sanitária continua inalterada e, por esta razão, o processo foi convertido em diligência para que a instituição de ensino e a mantenedora informassem a este Conselho as medidas adotadas para sanar esta deficiência.

O processo retornou ao CEE/PR e o Setor de Edificações do NRE de Jacarezinho, pelo Despacho de 07/02/18, às fls. 200 e 214, comunicou que está tramitando um pedido de elaboração do Projeto Arquitetônico. Informou ainda, que o colégio vem recebendo adequações e melhorias em sua estrutura física, com destaque para a construção de uma quadra poliesportiva. Além disso, o estabelecimento também foi inserido no Programa Escola 1000, conforme protocolado n° 14.277.998-6 e contrato n° 1085/2017, cuja obra encontra-se em andamento, com prazo de execução de 90 dias.



PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

Dando continuidade à análise do retorno da Diligência, verificou-se que o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, em resposta à solicitação deste Conselho, encaminhou Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/2018, de 06/04/18, às fls. 202 à 205 e fls. 216 à 219, os quais destacaram programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Educação e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento em até 10 anos.

Em síntese, constatou-se a ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, o que contraria as Deliberações deste CEE/PR. Desse modo, as renovações do reconhecimento dos cursos serão concedidas até o prazo final da vigência do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/01/18 até 31/12/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial do Colégio Estadual Edith de Souza Prado de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 29/11/17 até 31/12/19, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à renovação do Certificado de Conformidade, a fim de atender às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

b) providenciar os recursos necessários para a obtenção da Licença Sanitária.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1193/17 e N° 1194/17

No caso da deficiência apontada não ter sido suprida até a próxima renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão da obra.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício do CEE